



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA
AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA
EDITAL N° 02/2016 - RETIFICADO**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, mediante as normas e condições contidas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA**, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n° 02/2016 - RETIFICADO, nos seguintes termos:

Art. 1º Conforme o estabelecido no subitem 7.7 do Edital de Abertura n° 02/2016, ficam **CONVOCADOS** os candidatos habilitados para a **aferação da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, que realizar-se-á no dia, local e horários estabelecidos.**

I – Fica divulgada no Anexo I deste Edital, a classificação demonstrativa da aplicação da linha de corte com base nas Tabelas 7.1 do Edital de Abertura n° 02/2016.

II – Conforme subitem 7.5 do Edital de Abertura, “Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.”

III – Fica divulgado no Anexo II deste Edital, a relação dos candidatos habilitados conforme inciso acima, para a realização da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda.

IV - **É responsabilidade do candidato verificar a cidade, o local e a sala de realização da sua aferição, comparecendo ao local na data e horário pré-determinado, conforme distribuição descrita neste edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.**

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada munidos de **documento de identidade original com foto.**

I - **O documento contendo a autodeclaração como pessoa preta ou parda será fornecido pelo Instituto AOC, não sendo necessário o candidato providenciar tal documento.**

Art. 3º Conforme estabelecido no subitem 7.7.4, “O não comparecimento ou o não atendimento aos critérios da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.”

Art. 4º Conforme estabelecido no subitem 7.8, “A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos: a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição; c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) e foto(s) tirada(s) pela equipe da UFBA, no momento da aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda; d) as formas e critérios de aferição da veracidade da autodeclaração considerará, presencialmente, tão somente os aspectos fenotípicos dos candidatos.”

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salvador, 24 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor